



SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - SISDECON

OFÍCIO Nº 001/2020

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Sérgio de Oliveira Cunha – “Petecão”
Senador da República (PSD/AC)
Coordenador da Bancada Federal do Acre

**ASSUNTO: AUMENTO DO PREÇO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA
AO CONSUMIDOR FINAL.**

Excelentíssimo Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, o **SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE – SISDECON**, instituído por meio da Lei nº 3.480, de 24 de maio de 2019, formado pelo Ministério Público do Estado do Acre – Promotoria de Defesa do Consumidor, Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre – PROCON/AC, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre – Comissão de Defesa do Consumidor – CDC/OAB/AC, Defensoria Pública do Estado do Acre e demais órgãos estaduais, municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor no âmbito do Estado do Acre, vem, pelo presente, solicitar à bancada federal do Acre, membros do Poder Legislativo na esfera federal, devidamente investidos do poder de representação da Unidade Federativa e do povo do Acre, auxílio para a resolução de uma problemática que tem assolado



SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - SISDECON

o consumidor final em nosso Estado, qual seja, o abrupto e elevadíssimo aumento do preço dos produtos que compõem a cesta básica.

É cediço que a alta dos preços nos gêneros alimentícios ocorre em nível nacional, tendo como principais justificativas o crescimento das exportações, a alta do dólar e o aumento da demanda interna.

No entanto, em meio às inúmeras causas apontadas para o expressivo aumento de preços, quem sofre com o efeito é o consumidor, que vê seu poder de compra sendo cada vez mais reduzido, inclusive quanto aos itens de primeira necessidade. Tornando a situação ainda mais gravosa, não se pode esquecer da pandemia do covid-19, crise sem precedentes e quem tem abalado o mundo.

Diante dessa grave situação, o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor entende que a harmonização nas relações de consumo é imprescindível, principalmente quando coloca em risco a segurança alimentar dos cidadãos, fato que, por conseguinte, atinge a dignidade da pessoa humana, princípio basilar na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dessa forma, levando em consideração que a reversão do atual cenário econômico depende diretamente da elaboração e efetivação de diretrizes governamentais em âmbito federal, o SISDECON/AC solicita que os representantes do povo do Acre no Senado Federal e na Câmara dos Deputados busquem, por meio das atribuições e competências inerentes aos respectivos cargos, o diálogo e a cobrança de providências junto aos órgãos ministeriais competentes, principalmente os Ministérios da Justiça, da



SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - SISDECON

Economia e da Agricultura, que detêm responsabilidades e obrigações no tocante à cadeia de produção, distribuição e venda de alimentos da cesta básica.

Em face do exposto, o SISDECON/AC, por meio dos órgãos e entidades que o integram, reafirma, veementemente, o compromisso com o povo do Acre, com total observância à finalidade expressa no artigo 1º da Lei Estadual que o instituiu: "(..) proporcionar a aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor, e legislação pertinente à orientação, proteção e fiscalização das relações de consumo”.

Desde já expressamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,



Alessandra Garcia Marques
Promotora de Justiça de Defesa

Alessandra Garcia Marques
Promotora de Justiça de Defesa
do Consumidor – MP/AC



Diego Rodrigues de Oliveira
Diretor-Presidente –
PROCON/AC



Andréia Regina Pereira Nogueira
Presidente da Comissão de Defesa
do Consumidor – OAB/AC



JULIANA CAOBIANCO QUEIROZ MATEUS ZANOTTI

Juliana Caobianco Zanotti
Defensora Pública do
Subnúcleo de Defesa do
Consumidor – DPE/AC



Celso Araújo
Coordenador do Núcleo da
Cidadania – DPE/AC

